



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos à instalação de empreendimento do Agronegócio do produtor Rafael da Costa Gonçalves, observando as condicionantes da Lei Municipal nº 2.172, de 18 de junho de 2024.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Municipal nº 2.172 de 18 de junho de 2024, para o produtor **Rafael da Costa Gonçalves**, portador do CPF nº 076.958.139-07 e do CICAD-PRO nº 95977643-13, empreendimento do Agronegócio, localizado no Lote Rural nº 44 e 77-AA-2, da gleba nº 15-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, na Linha Beija Flor – Zona Rural, Município de Realeza, Estado do Paraná, matriculado o sob nº. 33.326.

Art. 2º Os incentivos que trata o Art. 1º, são Horas Máquinas para a preparação de terraplanagem necessária para a instalação de um núcleo de aviários conforme a seguinte descrição:

a) Terraplanagem em 2 níveis, contendo 56m x 190m com área total de 10.640 m², em terreno com declive, sendo necessários 33.795,41m³ de corte e 25.742,38m³ de aterro, com área a ser construída contendo:

b) 02 Barracões Aviários pré-moldado com 16m x 150m cada, com área total de 4.800m²;

b-1) Casas, portarias e composteiras;

b-2) Caixa de Água;

b-3) Pátio de manobra e limpeza.

Art. 3º Para a execução do previsto no Art. 2º da presente, serão necessárias 600 (seiscentas) horas máquinas, envolvendo Trator de Esteira, Escavadeira hidráulica, Motoniveladora, Rolo Compactador e Caminhão Caçamba.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 4º O Município de Realeza pode subsidiar até 50% da execução do previsto no Art. 3º desta lei, conforme prevê no Art. 31º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2172/2024, através de equipamentos e equipe própria e/ou através de serviços terceirizados, cabendo ao Conselho de Desenvolvimento Econômico determinar a quantidade de horas a serem realizadas.

Parágrafo único. Conforme o parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o Município fica autorizado a realizar **280 HORAS MÁQUINAS** para o atender ao beneficiário do incentivo da presente lei.

Art. 5º Após aprovação do incentivo, será realizado termo de compromisso entre o Poder Executivo e o Empreendedor, prevendo todas as condicionantes da execução do trabalho e a contrapartida do empreendedor.

Art. 6º Ficam os setores competentes da municipalidade, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento por parte do empreendedor da íntegra do projeto apresentado.

Parágrafo único: A não execução do empreendimento, no prazo de 1 ano, a contar da data de conclusão do previsto no Art. 2º da presente, acarretará na devolução por parte do empreendedor para o município, do valor empregado no incentivo constante nos Art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI Nº 047/2024

A finalidade do presente Projeto de Lei é promover a economia sustentável, através do incentivo a geração de emprego e renda, bem como viabilizar o desenvolvimento econômico e social do Município por meio de ações que geram incentivos diretos aos setores produtivos, buscando contemplar o interesse público justificado na melhoria da qualidade de vida da população, no incremento da receita municipal por meio de tributos próprios ou repartição dos tributos federais e estaduais.

O empreendimento do Agronegócio, localizado no Lote Rural nº 44 e 77-AA-2, da gleba nº 15-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, na Linha Beija Flor – Zona Rural, Município de Realeza, Estado do Paraná, tem por objetivo a construção de dois Barracões Aviários, com 16m x 150m cada, com área total de 4.800m², com estimativa para fornecimento de 850.000 (oitocentos e cinquenta) mil aves por ano.

Ressalta-se que as horas máquinas são indispensáveis para a edificação do projeto, que por si só, trará ao município empregos diretos e indiretos, movimentando uma vasta cadeia produtiva, gerando receita tributária municipal e estadual.

Atenciosamente:

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal